



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REFERÊNCIA: PLC nº 438/2024.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de origem do Governo do Estado, que "altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências".

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 15 de outubro de 2024.

A matéria tramitará na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Educação e Cultura, onde serão debatidas e votadas em reunião conjunta dessas três Comissões.

Na Comissão de Educação, Cultura avoquei a relatoria.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Embora, a Lei Federal seja 2008, o piso salarial profissional nacional (PSPN) começou a ser pago como remuneração mínima em Santa Catarina somente em 2011.

Cabe lembrar que o Governo do Estado de Santa Catarina, assim como Governos de outros Estados, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), onde questionava a constitucionalidade da Lei do PSPN. Entro e foi derrotado nesse litígio judicial, pois a Lei foi declarada constitucional.

Apesar dessas vitórias, é importante lembrar que o PSPN não é pago no vencimento inicial da carreira para o magistério público estadual, mas sim como remuneração mínima, o que são duas coisas diferentes.

A tabela da carreira continua com o inicial e várias faixas abaixo do PSPN, sendo que o Governo do Estado faz complementação remuneratória até atingir o PSPN como remuneração mínima. Esse complemento somente conta para férias e 13º salário, não entrando na base de cálculo para qualquer outro benefício na carreira e também nas aposentadorias.

No que refere ao Projeto ora relatado, é necessário deixar claro que não trata-se de descompactação como vem sendo propagandeado pelo atual Governo do Estado, mas sim reajuste, onde algumas faixas da carreira (no início e no final) tem um reajuste maior, e várias faixas (no meio) tem reajuste menor. Na prática, acontecerá uma compactação ainda maior do que a atual em várias faixas no meio da carreira. Isso não significa que não tenhamos reajustes na tabela de vencimentos.

Os poucos avanços que foram conquistados nesse Projeto é fruto de mobilização e luta direta da categoria, associada também a articulação política/institucional.

Como exemplos dessa articulação política/institucional podemos citar como exemplo recente, o Grupo de trabalho (GT) para elaborar um Projeto de alteração da Lei Complementar Estadual nº 668. Esse GT, após vários meses, desenvolveu uma proposta de Projeto com 16 artigos e 16 anexos.

Como exemplos da luta direta, destacamos as caravanas de aposentados/as e pensionistas para tratar da revogação do confisco de 14% das suas aposentadorias e pensões, as assembleias regionais e estaduais da categoria, e a greve de maio de 2024.

Entendo que o Projeto ora relatado é muito aquém do que é necessário e merecido pela categoria. Entretanto, há pequenos avanços imediatos e sinalizações para avanços futuros.

Como avanço imediato, será a primeira vez que o vencimento inicial da tabela será o valor do PSPN, não necessitando mais de complementação remuneratória. Assim, todos os benefícios da carreira incidirão sobre esse novo vencimento.

Os compromissos que precisam ser estabelecidos pelo Governo do Estado são, principalmente quatro:

1. Destinação de 100% dos recursos do FUNDEB para pagamento da folha de trabalhadores/as da educação;
2. Atualização anual da tabela na mesma data da atualização do PSPN, mantendo assim o vencimento inicial da tabela no mesmo valor do PSPN;
3. Verdadeira descompactação a curto e médio prazo; e
4. Isenção dos 14% para aposentados/as e pensionistas que tem remuneração abaixo o teto de benefícios do INSS.

A destinação de 100% dos recursos do FUNDEB para pagamento de folha (item 1) pode viabilizar a concretização dos itens 2 e 3.

Pelos dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 (corrente ano), o Governo Estado prevê usar 85,1% dos recursos do FUNDEB para folha.

Na exposição de motivos do próprio Governo do Estado, o incremento na folha será 75 milhões de reais em 2024 (setembro a dezembro), 226 milhões em 2025 e 227 milhões em 2026, totalizando 529 milhões no período todo (4 meses de 2024, todo ano de 2025 e todo ano de 2026).

Mesmo com esse incremento na folha, ainda fica distante de atingir 100% dos recursos do FUNDEB para folha. Como a proposta enviada pelo Governo trata dos anos de 2024 e 2025 (além de 2026), é preciso também considerar a previsão de orçamento do FUNDEB para 2025. Para isso, devemos considerar uma projeção baseada na tendência de crescimento das receitas provenientes do Fundo nos últimos anos.. Supondo que o ritmo de crescimento recente se mantenha em 2025, o orçamento do FUNDEB deve crescer cerca de 8% no próximo ano.

Assim, considerando que o Governo do Estado aplique 100% dos recursos do FUNDEB de 2025 na valorização do magistério no próximo ano, esse valor pode atingir 4 bilhões e 857 milhões, ou seja, 723 milhões a mais de recursos em folha para o ano de 2025.

Destarte, com essas considerações dos avanços realizados e do que ainda é necessário avançar, mas sem querer inviabilizar a aprovação do Projeto de Lei, é que

votarei pela aprovação da matéria, sem deixar de continuar puxando o debate sobre as questões expostas neste relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 438/2024, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de outubro de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 22/10/2024, às 15:34.
